

SILVA, Odacyr Roberth Moura da; OLIVEIRA, Sônia Maria Queiroz de; DIAS, Carlos Alberto. “SE É FATALIDADE, EU SOU INOCENTE”: A conduta homicida na perspectiva de quem o pratica¹. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.9, n.3, p.01-18, TRIII 2015. ISSN 1980-7031.

“SE É FATALIDADE, EU SOU INOCENTE”: A conduta homicida na perspectiva de quem o pratica¹.

“IF IT'S A FATALITY, I'M INNOCENT”: *The homicide conduct on the perpetrators perspective.*

SILVA, Odacyr Roberth Moura da²
OLIVEIRA, Sônia Maria Queiroz de³
DIAS, Carlos Alberto⁴

RESUMO

Uma das características da contemporaneidade é a atenção dada às condutas humanas, às regras limitatórias e às representações sociais presentes em territórios particularizados. Dentre as inúmeras condutas que tem ocupado o centro desta atenção destaca-se a conduta homicida, uma vez que esta fere o bem maior do indivíduo que é a vida. Neste sentido, este estudo tem por objetivo identificar, no discurso do homicida, elementos para a compreensão da conduta homicida bem como as interveniências relacionais que gravitam em torno dela, explorando suas representações de crime e lei, culpa e fatalidade perante o ato cometido por ele.

PALAVRAS-CHAVE: Representações Sociais; Homicídio; Fatalidade.

ABSTRACT

One of the features of contemporaneity is attention given to human conducts, rules that impose limits and social representations present in individualized territories. Among the many behaviors that have been at the center of this attention highlights the homicidal conduct, since it hurts the greater good which is individual's life. In this sense, this study aims to identify, in the discourse of homicidal, elements for understanding the homicidal conduct as well as relational that gravitate around it, exploring its representations of crime and law, guilt and doom front of the act committed by him.

¹ Artigo derivado da pesquisa intitulada “Representações Sociais em torno do crime de homicídio por apenas inseridos no sistema prisional de Governador Valadares – MG”. Apoio: FAPEMIG.

² Acadêmico de Psicologia pela Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE. E-mail: odacyrrms@hotmail.com

³ Graduada em PEDAGOGIA pela Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE), com especialização em Orientação Educacional. Graduada em DIREITO pela FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE (1995), pós em Direito Público ênfase em Direito Constitucional (2000). Pós em Gestão do Território e Patrimônio Cultural (2007). Mestrado em Gestão Integrada do Território (2011). E-mail: oqms@hotmail.com

⁴ Graduado em Psicologia e Filosofia; Pós-graduado em Psicologia e em Administração e Gerência; Mestre e Doutor em Psicologia Clínica. E-mail: carlosdiaspsicologo@gmail.com

SILVA, Odacyr Roberth Moura da; OLIVEIRA, Sônia Maria Queiroz de; DIAS, Carlos Alberto. “SE É FATALIDADE, EU SOU INOCENTE”: A conduta homicida na perspectiva de quem o pratica¹. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.9, n.3, p.01-18, TRIII 2015. ISSN 1980-7031.

Keywords: Social Representations; Homicide; Fatality.

1 INTRODUÇÃO

As exteriorizações das relações interpessoais durante o processo de convivência partem de um pressuposto básico que é a existência de atores humanos envolvidos para que, nestas manifestações eivadas de valores abstratos, ora lícitos ou ilícitos, legais ou ilegais se tornem alvo de questionamento sob a perspectiva de estudos diversos. Nesta perspectiva, vale formular questões para avançar teoricamente neste campo, permitindo classificações que se tornam indispensáveis ao entendimento desta conduta.

Para que isso ocorra faz-se necessário compreender o fenômeno da violência através da percepção de quem a pratica para assim, ousar a indicar caminhos eficazes e efetivos em atuações interdisciplinares. Neste diapasão pode-se apontar como marco teórico do presente escrito as contribuições de Moscovici (2009), Marcuschi (2010) e Hans Welzel *apud* Capez (2010).

Homicídio, em conformidade ao dicionário jurídico De Plácido e Silva (2011), deriva do termo latino *homicidium*, entendido neste como a ação que possa causar a morte de um ser humano. Sob a perspectiva do Direito Penal, homicídio exprime a destruição da vida de um ente humano, provocada por um ato voluntário (ação ou omissão) por outro ser humano. Desta forma para o entendimento da constituição da conduta do homicídio como delito penal há que se fazer presente a preexistência da vida humana; o ato voluntário do agente (causa eficiente da morte por ação ou omissão); e a intenção determinada no agente para produzir a morte (*animus necandi*, dolo, vontade e interesse de agir em prol do desfecho morte) (DE PLÁCIDO E SILVA, 2011). O significado mais lembrado de homicídio é o dado pelo criminalista Fernando Capez nos dizeres abaixo:

Homicídio é a morte de um homem provocada por outro homem. É a eliminação da vida de uma pessoa praticada por outra. O homicídio é o crime por excelência. [...] todos os direitos partem do direito de viver, pelo que, numa ordem cronológica, o primeiro dos bens é o bem vida. O homicídio tem a primazia entre os crimes mais graves, pois é o atentado contra a fonte da ordem e segurança geral, sabendo-se que todos os bens públicos e privados, todas as instituições se fundam sobre o respeito à existência dos indivíduos que compõem o agregado social (CAPEZ, 2010, p.3).

SILVA, Odacyr Roberth Moura da; OLIVEIRA, Sônia Maria Queiroz de; DIAS, Carlos Alberto. “SE É FATALIDADE, EU SOU INOCENTE”: A conduta homicida na perspectiva de quem o pratica¹. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.9, n.3, p.01-18, TRIII 2015. ISSN 1980-7031.

Nesta perspectiva, objetivo deste estudo é identificar no discurso do homicida, elementos para a compreensão de sua conduta bem como as interveniências relacionais que gravitam em torno dela, explorando suas representações de crime e lei, culpa e fatalidade perante o ato final cometido por ele.

2 METODOLOGIA

Para responder à questão lançada neste trabalho utilizou-se o método qualitativo, descritivo do tipo transversal sob a forma de estudo de caso, tomando por referência a Teoria das Representações Sociais (TRS) de Serge Moscovici, a teoria da ação finalista de Hans Welzel e a textualização da fala para a escrita de Marcuschi na análise da transcrição do discurso. O modelo metodológico de estudo de caso foi escolhido por possibilitar investigar em profundidade o objeto definido, evidenciando a multiplicidade de suas facetas. Optou-se pela utilização da pesquisa descritiva, que tem como principal função descrever características de determinado fenômeno ou população (GIL, 2009).

Os dados foram coletados no Presídio de Governador Valadares, localizado na Rua Soldado Edson Veloso, sem nº, bairro Santos Dumont II. A coleta baseou-se em uma entrevista guiada por um Roteiro Semiestruturado de Entrevista. Nesta, foram contempladas situações presentes e passadas que envolveram o respondente, abordando questões relacionadas crime, lei e cumprimento da lei. Ao recluso foi explicado o objetivo do estudo e assegurado o anonimato das respostas. A ele foi ainda informado de que não teria quaisquer ônus ou bônus financeiro ou penal pela participação no estudo. Somente após seu consentimento e confirmação deste através da assinatura do TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido) que a entrevista foi iniciada. Esta foi registrada eletronicamente por meio de um gravador de voz digital. Para inviabilizar a identificação do recluso optou-se pela utilização do nome fictício Kevin, visando manter o caráter confidencial das informações.

3 A TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS (TRS)

As representações sociais, enquanto sistemas de interpretação, regulam a nossa relação com os outros e faz com que nosso comportamento seja orientado através do uso desta interpretação. Neste contorno, Rosa Cabecinhas completa ao dizer que, as “Representações

SILVA, Odacyr Roberth Moura da; OLIVEIRA, Sônia Maria Queiroz de; DIAS, Carlos Alberto. “SE É FATALIDADE, EU SOU INOCENTE”: A conduta homicida na perspectiva de quem o pratica¹. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.9, n.3, p.01-18, TRIII 2015. ISSN 1980-7031.

intervêm ainda em processos tão variados como a difusão e a assimilação de conhecimento, a construção de identidades pessoais e sociais, o comportamento intra e intergrupar, as ações de resistências e de mudança social” (CABECINHAS, 2004, p.126).

A Teoria das Representações Sociais, edificada por Serge Moscovici, foi introduzida na Europa com uma publicação em 1961, em um estudo intitulado *La Psychanalyse: Son image et son public*. De partida, o conceito e a TRS cristalizou-se em um árduo trabalho e hodiernamente vem sendo considerada “como um fenômeno, o que era antes considerado como apenas um conceito” (MOSCOVICI, 2009, p. 10). E como questão fenomenológica, Serge Moscovici enfatiza uma continuidade entre o passado e o presente com fundamentação nos estudos das Representações Coletivas de Durkheim. Em suas raízes europeias, aqui adotadas, veio a diferenciar-se da teoria americana, da qual o seu expoente *Allport* deitava as raízes da Psicologia Social em Augusto Comte “enfatizando que existe uma descontinuidade entre o passado e o presente” (FARR, 2000, p. 32).

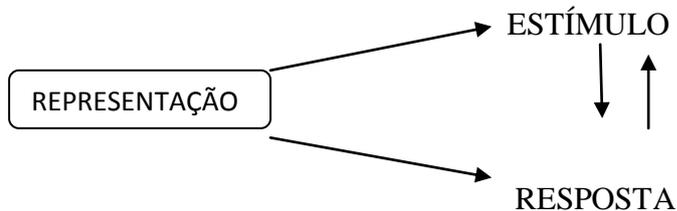
Moscovici (2009) consubstancia a construção da TRS na ocorrência da relação dinâmica desenvolvida entre o mundo real e o sujeito. Tais relações afirmativas são construídas na vida cotidiana dos indivíduos à medida que, procedimentalmente, as ideias abstratas transformam-se em imagens concretas, através do reagrupamento daquelas ideias e imagens focadas no mesmo assunto. E em sequência, de maneira dinâmica e imperceptível, às imagens pré-existentes juntam-se novas imagens e, em consequência, as representações que se tem da realidade sofrem mutações, nascendo assim novos conceitos:

Em seu toda a dinâmica das relações é uma dinâmica de familiarização, onde os objetos, pessoas e acontecimentos são percebidos e compreendidos em relação a prévios encontros e paradigmas. Como resultado disso, a memória prevalece sobre a dedução, o passado sobre o presente, a resposta sobre o estímulo e as imagens sobre a “realidade” (MOSCOVICI, 2009, p.55).

Este novo nascer de conceitos tramita em um processo que vai gerar as chamadas representações sociais ao entrelaço e perpasso de dois mecanismos: ancoragem e objetivação. Nos dizeres de Moscovici (2009) a ancoragem é um processo que transforma algo conceitual baseado em cada sistema particular de categorias, comparando-o com outro algo conceitual que possa ser apropriado. A objetivação, por sua vez, seria a interpretação deste novo algo conceitual de forma a compreender as intenções e motivos subjacentes às ações das pessoas

SILVA, Odacyr Roberth Moura da; OLIVEIRA, Sônia Maria Queiroz de; DIAS, Carlos Alberto. “SE É FATALIDADE, EU SOU INOCENTE”: A conduta homicida na perspectiva de quem o pratica¹. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.9, n.3, p.01-18, TRIII 2015. ISSN 1980-7031.

na formação de opiniões tornando-se a verdadeira essência daquela realidade (novo algo conceitual). Em outras palavras, a simbologia do gráfico esquemático proposto por Moscovici sobre as Representações Sociais vem ao encontro para elucidação do acima dito em tempos contemporâneos:



(MOSCOVICI, 2009, p.101)

4 A TEORIA DA AÇÃO FINALISTA DE WELZEL

A ação de eliminação de uma vida humana por outrem portador deste mesmo bem, entre outros comportamentos humanos perniciosos ao indivíduo e ou à coletividade, vai ao encontro de um dos interesses da função seletiva do estudo do direito penal. Desta forma, a ciência penal tem por escopo explicar a razão e o alcance das normas jurídicas de forma sistemática (CAPEZ, 2010). Neste sistema, a proteção aos valores fundamentais para a subsistência do corpo social (vida, saúde, liberdade, propriedade dentre outros) é exercido não apenas pela intimidação coletiva (prevenção geral), mas, sobretudo pela celebração de compromissos éticos entre o Estado e o indivíduo, abarcado dia a dia, em forma crescente, pela convicção da necessidade da punição em um contexto justo.

Neste contorno, o ato punitivo a qualquer lesão aos deveres éticos sociais acaba por exercer também uma função de formação de juízo ético dos cidadãos que passam a erigir valores essenciais para o convívio do ser humano em sociedade, na coletividade social. Assim, ‘os novos rumos’ do direito penal devem passar impreterivelmente, em cada caso concreto, na proteção da pessoa individualmente. Como nos ensina Hans Welzel *apud* Capez (2010, p.3): “[...] más esencial que el amparo de los bienes jurídicos particulares concreto es la misión de asegurar em los ciudadanos el permanente acatamiento legal ante los bienes jurídicos; es decir, la fidelidad frente al Estado, el respeto de la persona”.

SILVA, Odacyr Roberth Moura da; OLIVEIRA, Sônia Maria Queiroz de; DIAS, Carlos Alberto. “SE É FATALIDADE, EU SOU INOCENTE”: A conduta homicida na perspectiva de quem o pratica¹. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.9, n.3, p.01-18, TRIII 2015. ISSN 1980-7031.

Crime, delito, ilícito penal, sinonímia da conduta humana que infringe a lei penal, traz neste, como fator primordial, a ação humana que é um exercício de uma atividade finalística do ato em si. O ser humano, em todos os atos de sua vida, age sempre em busca de determinados objetivos. Esta é uma atividade finalista que tem por alicerce o conhecimento dos fatos, causal ou não, bem como a previsão das consequências dos atos humanos dirigidos à consecução daqueles objetivos preestabelecidos.

Para Welzel, verticalizando-se em conformidade ao presente estudo na busca das Representações existentes nos interstícios do discurso de um homicida sobre seu ato, o autor realiza determinada ação ao objetivo que se propôs alcançar, aos meios que emprega para isto e às consequências secundárias vinculadas aos meios empregados para a obtenção do objetivo proposto. Embora nenhuma ação seja finalista em si, conforme observa Welzel, estará ela sempre dirigida a fins específicos desejados pela vontade de que está imbuído o autor. Certamente a ação homicida acaba por gerar resultados negativos valorados na antijuricidade (WELZEL apud CAPEZ, 2010).

Destarte, o ponto vital entrelaçador desta teoria e a este estudo é o elemento subjetivo fomentador da conduta antijurídica, consubstanciando a valoração negativa deste ato já pacificado no cerne do corpo social e legal.

5 DA FALA PARA A ESCRITA (MARCUSCHI)

No senso comum, palavras servem para dar nome às coisas. Azeredo (2012) apontamos ter a palavra duas utilidades: a de “dar nome” aos conteúdos da consciência (símbolo ou signo) e a de viabilizar a troca de informações, sentimentos e ideias entre as pessoas (sinais). Desta forma, a realidade da palavra pode ser descrita nos sinais em cuja função perpassa o significado existente em seu corpo, e cujo corpo significante circula da boca de quem a pronuncia para o ouvido de quem a escuta; da mão de quem a escreve para o olho de quem a lê.

Marcuschi (2010) corrobora que a linguagem, capacidade específica à espécie humana de comunicar por meio de um sistema de signos vocais, coloca em jogo uma técnica corporal complexa e supõe a existência de uma função simbólica. A linguagem não retrata o mundo simplesmente porque o mundo expresso pela linguagem não é um mundo de seres e objetos,

SILVA, Odacyr Roberth Moura da; OLIVEIRA, Sônia Maria Queiroz de; DIAS, Carlos Alberto. “SE É FATALIDADE, EU SOU INOCENTE”: A conduta homicida na perspectiva de quem o pratica¹. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.9, n.3, p.01-18, TRIII 2015. ISSN 1980-7031.

mas um mundo de significados. Assim, o mundo de significados compartilha-se em seus conhecimentos, através da língua.

A língua é uma forma de se conhecer e de organizar os conteúdos que os indivíduos comunicam entre si. Sua função como mediadora das relações humanas e com o mundo no qual coabitam ratifica a analogia entre palavras, vocabulário, ferramentas. Sendo a língua parte da capacidade simbólica exclusiva do ser humano, sobrepõe-se em um universo de conhecimento e significado, o qual só se tem acesso através do símbolo, da imagem da palavra. Esse universo de conhecimento e significado se expressa ordinariamente numa diversidade de domínios – a cujo conjunto dá o nome genérico de cultura – segundo o modelo de organização convencionalmente adotado pela sociedade, senso comum, ciência, religião, política, etc. Portanto, é a intenção comunicativa que funda o uso da língua e não a morfologia ou a gramática (MARCUSCHI, 2010, p.9).

A chamada retextualização, passagem da fala para a escrita, salta á vista no que não há um limite ideal para esta transposição. Por não ser um processo mecânico⁵, é um processo que realiza a passagem do texto falado para o escrito. Mister firmar o dever da existência da coerência pertinente a toda e qualquer passagem neste sentido. A coerência está diretamente ligada à possibilidade de estabelecer um sentido para o texto, ou seja, ela é o que faz com que o texto faça sentido para os usuários, devendo, portanto, ser entendida com um princípio de interpretabilidade, ligada à inteligibilidade do texto numa situação de comunicação e à capacidade que o receptor tem para calcular o sentido desse texto. Para haver coerência é preciso que haja possibilidade de estabelecer no texto alguma forma de unidade ou relação entre seus elementos.

Beaugrande & Dressler (1981) e Marcushi (1983) afirmam que, se há uma unidade de sentido no todo do texto quando este é coerente, então a base da coerência é a continuidade de sentidos entre os conhecimentos ativados pelas expressões do texto. Essa continuidade diz respeito ao modo como os componentes do mundo textual, ou seja, o conjunto de conceitos e relações subjacentes à superfície linguística do texto são mutuamente acessíveis e relevantes. Evidentemente, o relacionamento entre esses elementos não é linear e a coerência aparece, assim, como uma organização reticulada, tentacular e hierarquizada do texto. A continuidade estabelece uma coesão conceitual cognitiva entre os elementos do texto através de processos

⁵ Processo mecânico refere-se somente ao processo de aprendizagem da escrita.

SILVA, Odacyr Roberth Moura da; OLIVEIRA, Sônia Maria Queiroz de; DIAS, Carlos Alberto. “SE É FATALIDADE, EU SOU INOCENTE”: A conduta homicida na perspectiva de quem o pratica¹. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.9, n.3, p.01-18, TRIII 2015. ISSN 1980-7031.

cognitivos que operam entre os usuários (produtor e receptor) do texto e não são apenas de tipo lógico, mas também dependem de fatores socioculturais diversos e de fatores interpessoais. Neste cotejo, a transcrição das entrevistas serão retextualizadas em notas conclusivas.

6 REPRESENTAÇÃO SOCIAL DE LEI, CRIME E CUMPRIMENTO DA LEI

O homicídio representa em si, um ato violento, devido à eliminação de uma vida humana. E sob o contorno do exercício deste ato, a alteridade necessária e a ação reprodutora desta mazela remetem-nos de forma não romântica, a um resíduo de um mundo dominado por instintos ainda residentes em nossa humanidade. É sabido que a violência faz parte de uma condição antropológica fundamental, mediante defesa para com o outro. Além disto, se faz coexistir de forma extensiva nos quadros culturais dos corpos sociais existentes.

O modo idiossincrático do indivíduo que comete homicídio representar a realidade conduz nossas reflexões às origens da elaboração da subjetividade. An passant, os estudos psicanalíticos endossam que a construção psíquica do sujeito está invariavelmente relacionada à sua relação com o social, com o outro, através dos mecanismos psíquicos intersubjetivos (FREUD, 1990). E é no marco desta intersubjetividade que emerge a violência, um dos fenômenos sociais mais perturbadores da atualidade.

Em sua obra “*O mal estar na civilização*” de 1930, Freud expõe a importância da agressividade para a nossa vida psíquica. Segue dizendo que todo ser humano apresenta uma inclinação congênita à agressividade, uma tendência inata para a destrutividade e para a crueldade. Neste sentido, o presente estudo verticaliza-se na teoria da fala para a escrita e nas representações sociais expostas no discurso do entrevistado Kevin. Esta exposição, para um entendimento mais próximo do objetivo a ser alcançado, foi associada à metodologias diversas por fundamentar-se em uma recolha de opinião. Neste sentido trazemos ao entendimento Doise, Clémence e Lorenzi-Cioldi *apud* Cabecinhas (2004, p.129):

“(…) sobre as metodologias de investigação, oferecem análises bastante detalhadas sobre os laços privilegiados que existem entre os métodos de análise dos dados e os objetos teóricos no estudo das representações sociais. Como estes autores referem, um problema importante nos estudos sobre as representações sociais é que a sua matéria-prima é constituída por recolhas de opinião e de atitudes individuais, sendo

SILVA, Odacyr Roberth Moura da; OLIVEIRA, Sônia Maria Queiroz de; DIAS, Carlos Alberto. “SE É FATALIDADE, EU SOU INOCENTE”: A conduta homicida na perspectiva de quem o pratica¹. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.9, n.3, p.01-18, TRIII 2015. ISSN 1980-7031.

necessário reconstruir os princípios organizadores comuns aos conjuntos de indivíduos. Esta tarefa exige o recurso a diferentes técnicas se análises de dados.”

Na coleta de evocações, utilizando-se do método da associação livre de palavras, o termo “Lei”, no entendimento de Kevin significa “é o que rege, né... uma... rege... alguma coisa, assim”. Ao ser solicitado que falasse livremente cinco palavras ou expressões que vêm imediatamente à sua cabeça em relação à expressão “Lei” ele relata “juiz”, “promotor”, “advogado”, “escrivão” e “polícia”. Indagado acerca do significado da palavra “Juiz”, responde “Ele tá pra julgar, né... O entendimento que eu tenho é que ele tá ali pra julgar o erro da gente, né?”. Escolheu “juiz” como a principal expressão porque, segundo ele, o juiz representa a lei maior, “porque ele é o mais poderoso aí, né?”.

Na evocação sobre o termo “Cumprimento da lei” o entrevistado diz não entender o que está sendo solicitado e indica que quer pular esta questão. Contudo, apesar de na evocação direta o entrevistado se abster de falar, ao longo da entrevista é possível perceber o significado que ele dá ao termo “Cumprimento da lei”, como será possível analisar no decorrer deste trabalho.

Ao ser indagado sobre o que lhe vinha à mente, ou que pensamentos eram evocados, diante da palavra “Crime”, sem muito refletir, imediatamente fez o seguinte relato: “Eu não gosto. Não tem nada a ver comigo, porque o que aconteceu comigo foi uma **fatalidade**. Eu não sou do crime, sou uma pessoa trabalhadora e tudo, né? Felizmente (KEVIN, 2013).” (grifo nosso).

É nesta linha de pensamento que buscaremos esmiuçar os pensamentos e representações de Kevin.

7 CULPA VERSUS FATALIDADE: REPRESENTAÇÕES DO ATO NO DISCURSO DA PESSOA HOMICIDA

Fatalidade é um termo originário do latim *FATALIS (FUNESTO)*, empregado na terminologia jurídica e terminologia da Psicologia para indicar tudo que é improrrogável e decisivo, não podendo de modo algum ser impedido ou evitado (Slaib & Carvalho, 2012). Este compreende um ato de vontade compulsivo e onipotente.

SILVA, Odacyr Roberth Moura da; OLIVEIRA, Sônia Maria Queiroz de; DIAS, Carlos Alberto. **“SE É FATALIDADE, EU SOU INOCENTE”**: A conduta homicida na perspectiva de quem o pratica¹. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.9, n.3, p.01-18, TRIII 2015. ISSN 1980-7031.

De forma conexa, Miotto (1992) considera que a pessoa, presa ou não, contribui com um traço marcante para o entendimento da personalidade e do ato de violência praticado. Para a autora, a violência se configura com o exagero da agressividade, a sua desproporção, a sua impetuosidade, o seu exercício ilegítimo e injusto. Portanto, em uma primeira análise, o entrevistado entende que o ato praticado não foi originário de uma vontade reflexiva, mas de uma investida incontrolável como que se originada de forças externas que o impulsionaram para tal.

Por excelência, homicídio é um crime material, comprovado através do exame do corpo de delito, de forma direta, a partir do exame cadavérico; e de forma indireta por meio de depoimentos testemunhais cujo fim seria a comprovação da materialidade delitiva quando não existem evidências físicas do crime (CAPEZ, 2010).

Na terra Brasil, nos primórdios idos colônia de Portugal, a história do crime de homicídio em sua versão oficial há que ser considerada apenas em conformidade aos registros históricos apontados nos Anais da Casa de Suplicação. Esta faz constar em seus registros que, no ano de 1823, iniciou-se o processo de Apelação Criminal do Apelante Vicente José de Carvalho, acusado de ter cometido homicídio de um escravo em Campo dos Goytacazes; escravo este pertencente a João Rangel de Azevedo. (ARQUIVO NACIONAL, 2009). Idos passados continuam-se a peleja dos legisladores para com a prevenção e repressão da conduta homicida.

O entrevistado Kevin que reside em Governador Valadares/MG desde seu nascimento, é brasileiro, casado, mecânico de profissão e possui 39 anos de idade. Antes de cometer o homicídio não tinha antecedentes criminais.

De mesmo sentido, ao longo da entrevista foi possível perceber que o entrevistado Kevin quis deixar bem claro não ser ele um assassino. Apesar de possuir a consciência que assassino é aquele que tira a vida de outra pessoa, não associa sua imagem à de um homicida. Segue dizendo que o que de fato aconteceu não passou de um acidente, de uma fatalidade: “É justamente isso. Foi uma discussão, entendeu? Aí a pessoa veio me agredindo, né, e na defesa eu empurrei a pessoa e a pessoa bateu a cabeça, entendeu? Deu um traumatismo e veio a óbito” (Kevin, 2013).

Sá (1999) apresenta-nos o termo violência como sendo usado nos mais diferentes contextos e, conseqüentemente, com os mais diferentes significados, inclusive em função das

SILVA, Odacyr Roberth Moura da; OLIVEIRA, Sônia Maria Queiroz de; DIAS, Carlos Alberto. “SE É FATALIDADE, EU SOU INOCENTE”: A conduta homicida na perspectiva de quem o pratica¹. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.9, n.3, p.01-18, TRIII 2015. ISSN 1980-7031.

diferentes linhas ideológicas e teóricas de pensamento. E é neste mesmo diapasão, que se depreende da fala acima exposta pelo entrevistado, a busca em imprimir o reflexo do seu desejo de delimitar o contorno de seu ato julgado criminoso ao entendimento do termo ‘fatalidade’. Fatalidade como excludente da ilicitude deste mesmo ato.

Quer sempre reafirmar que não é proveniente de um ambiente criminoso, reforçando sua procedência socialmente considerada ideal:

Eu tenho uma família muito boa, vem aqui, dá assistência. A família toda aqui: pai, mãe, irmão, esposa. Família grande. Não tem ninguém no crime, também, ninguém relacionado a crime. Eu não tenho vício nenhum, não mexo com drogas, não gosto de brigas (Kevin, 2013).

Ao ser solicitado que detalhasse os eventos ocorridos no dia da morte de seu “agressor”, Kevin respondeu: “é uma coisa que eu não gosto muito de ficar lembrando não, entendeu? (...) a gente faz de tudo pra não lembrar” (Kevin, 2013). Isso demonstra que no presente estudo de caso o entrevistado, considerado homicida, procura a qualquer custo eliminar da consciência as lembranças desagradáveis dos fatos ocorridos no dia do “homicídio”. Quer sentir-se aliviar o sentimento de culpa que eventualmente possa carregar e para tanto se defende da maneira que pode: negando o ocorrido (repete o tempo todo que foi um acidente, uma fatalidade), projetando no outro o nexo causal (para ele, a violência que gerou a ‘fatalidade de seu ato’ foi o fato da outra pessoa ter avançado sobre ele) e, finalmente, recalçando as lembranças que deseja esquecer ou apagar.

Em relação aos mecanismos de defesa do ego utilizados pelo entrevistado Kevin para aliviar a sua consciência, além dos já citados sobressai-se em seu discurso o uso da chamada racionalização. Racionalização, segundo a psicanálise, é o processo pelo qual o indivíduo tenta justificar a si mesmo. Esta se faz destacar quando Kevin ao ser questionado a respeito do grau de participação e responsabilidade da outra parte envolvida no evento morte, faz o seguinte comentário:

Eu acredito que sim, porque se ela não viesse pra cima de mim, jamais, entendeu, eu teria cometido. Eu não sou de briga. Eu não sou do crime, nem nada. Inclusive eu até trampo na cadeia. A maioria das pessoas me conhece (Kevin, 2013).

SILVA, Odacyr Roberth Moura da; OLIVEIRA, Sônia Maria Queiroz de; DIAS, Carlos Alberto. “SE É FATALIDADE, EU SOU INOCENTE”: A conduta homicida na perspectiva de quem o pratica¹. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.9, n.3, p.01-18, TRIII 2015. ISSN 1980-7031.

E, na tentativa de justificar-se a si mesmo, ainda continua:

Eu não sou de confusão, não sou de briga, não sou de nada. Felizmente, toda vida eu tive uma vida normal, nunca tive problemas, assim, né. Mas é... Uma coisa que... (*buscando palavras*), tem horas que a gente vê tanta coisa, a gente que tá preso... a gente vê tantas coisas... Pessoas boas aqui dentro da cadeia, tudo pessoal que eu conheço... (Kevin, 2013).

Também ancora na sua vida profissional ideias que o separam do que seria um homicida em suas representações. Na tentativa de imputar sua ideia em nós, entrevistadores, sempre que podia, fazia menção ao seu status de trabalhador. Eis alguns trechos da entrevista:

Conta pra mim: como é que era sua vida lá fora?

Lá fora? Lá fora tem 21 anos que eu sou mecânico, sou montador de motor (*frase indecifrável, onde ele relata sua experiência profissional antes de entrar na cadeia*). Sou carreteiro também. Dirijo caminhão. Tenho 21 anos de carteira assinada, lá fora. Sempre mexi, envolvi, com isso: caminhão e mecânica.

Cê tinha muitas amizades?

Tinha. Sempre tive muita amizade. [...] Eu trabalhei em firma forte. Aí trabalhei com (*nome da pessoa*) 15 anos numa Scania. Então, só nessa firma, de funcionário, chegou a ser mais de cem funcionários dentro dessa firma, né? Então envolvido funcionários e família, assim, né, festa e aquele trem todo, cê faz muita amizade.

Já trabalha desde novinho?

Desde novo. Tô com 39 anos e trabalho desde nove. Desde oito, nove anos.

E quando criança, você já brincou?

Não... Eu não sou muito de brincar não. Mais é trabalhar mesmo. Nove anos eu já tava trabalhando.

Nossa... Muito novo!

Uma coisa que eu sempre gostei, né, uma família, assim, né, de gente trabalhadora.

SILVA, Odacyr Roberth Moura da; OLIVEIRA, Sônia Maria Queiroz de; DIAS, Carlos Alberto. “SE É FATALIDADE, EU SOU INOCENTE”: A conduta homicida na perspectiva de quem o pratica¹. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.9, n.3, p.01-18, TRIII 2015. ISSN 1980-7031.

Nas veredas das contribuições fornecidas por Marcuschi (2010), é possível analisar que o entrevistado Kevin, indica em seu discurso, que o homicídio cometido compreendeu um ato ilegal, porém provocado por um contexto subjetivo do ato e a própria onipotência em não poder evitá-lo. O ímpeto do ocorrido não surgiu, segundo ele, de um ato de vontade, mas de uma ocorrência que deve ser entendida enquanto uma fatalidade. Fatalidade que se processou diante da capacidade limitada do entrevistado Kevin em lidar com as informações existentes no momento do ato para resolver um problema complexo, de forma rápida, porém eficiente. Pode-se afirmar que a construção desta anticonduta homicida, deu-se ao tratamento enviesado de informações e motivações inerentes ao ‘eu’ de Kevin, seja operando na fala do entrevistado em uma retextualização com eliminações de marcas estritamente interacionais, introduzindo pontuações, reiterando repetições, redundâncias, reconstruindo estruturas truncadas, seja retextualizando-se em que seja uma pessoa que possuía emprego fixo.

Quanto à vítima, constata-se que o relacionamento mantido por Kevin com a mesma era de cunho afetivo e social. Como ele descreve, trata-se de uma pessoa que com ele conviveu durante muito tempo no passado, mas que por questões que ele preferiu não mencionar, foi levado a romper os laços. Faz-se importante mencionar que em momento algum o entrevistado indica se essa pessoa tratava-se de alguém do sexo masculino ou feminino.

Por várias vezes, durante a entrevista, o entrevistado Kevin menciona que o que ocorreu foi fruto de uma discussão momentânea. Considera-se uma pessoa centrada, calma e sensata, mas que levado pelo “calor do momento”, para se defender, empurrou o agressor:

É. Eu acho que é questão de fatalidade. Às vezes o nervosismo daquele momento ali. O momento, às vezes de não pensar na hora. Às vezes, quando for igual o meu caso, que aconteceu de ser inimigo a pessoa, me agrediu, se eu tivesse... (buscando palavras) a reação foi tão rápida, que se naquele momento eu tivesse tempo de ter esquivado, talvez não teria acontecido o que aconteceu.” (Kevin, 2013) .

Sem sombra de dúvidas, a violência no caso em tela se fez valer de uma força intensa que teve seu nascedouro em um instinto agressivo. Porém não é esta ‘força’ que vai conferir ao Kevin o desvio do entendimento do dever primário legal. Ela sim, de cunho biológico, será apenas a mola propulsora para a ‘fatalidade’ de seu ato (do Kevin).

SILVA, Odacyr Roberth Moura da; OLIVEIRA, Sônia Maria Queiroz de; DIAS, Carlos Alberto. “SE É FATALIDADE, EU SOU INOCENTE”: A conduta homicida na perspectiva de quem o pratica¹. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.9, n.3, p.01-18, TRIII 2015. ISSN 1980-7031.

Fundamentado na relação equivocada entre o ato realizado, a possibilidade do entendimento adverso do que seja ‘fatalidade’, ou seja, relação de atenuação entre causa e efeito, busca Kevin justificar o descontrole emocional e a violência por ele despendida, no entendimento de que o impulso biológico seria o elemento responsável por seu erro. Porém, na seara do Direito Fundamental VIDA, o fato ocorrido regula-se pelas leis da razão, elucubradas ante a um processo legislativo legal, oriundas de um Poder estabelecido por um Estado Democrático de Direito consubstanciado no Princípio da Separação dos Poderes. A estes dizeres apresenta-se a fala consubstanciada na atitude a qual demonstra arrependimento tanto de ter matado, quanto de ter se deixado envolver pela calorosa discussão:

Justamente, que eu acho assim, em primeiro lugar, na minha vida, eu nunca gostaria que tivesse acontecido o que aconteceu. Veio a acontecer o que aconteceu comigo foi uma discussão. Entendeu? Não foi arma, não foi faca, não foi nada. Foi numa discussão, a pessoa bateu a cabeça e teve um traumatismo. Entendeu? Então pra mim, eu tenho como primeiro lugar essa fatalidade por isso, né? (KEVIN, 2013).

Neste diapasão a ‘fatalidade’ impressa no discurso do entrevistado Kevin inspira-se na concepção que o mesmo deixa transparecer sobre o que lhe seria injustiça. Neste contorno a chamada Representação Social se faz presente, pois ancorado no conceito desenvolvido através do senso comum sobre o que seja fatalidade faz representar na injustiça a fatalidade de se encontrar preso. Perelman (2011), doutrinariamente em sua obra *Ética e Direito*, aponta o fato de que existem inúmeras concepções de justiça, o que por sua vez, pode-se afirmar que representaria antonimamente a injustiça:

Cada um defenderá uma concepção de justiça que lhe dá razão e deixa o adversário em má posição. [...] percebemos imediatamente a incrível multiplicidade dos sentidos que se atribuem a essa noção, e a confusão extraordinária que é provocada por seu uso (Perelman, 2011, p.8-9).

Segundo os relatos de Kevin se pode notar que ele possui a plena consciência do valor das regras. Regras que regulam comportamentos que por sua vez dizem respeito a si e aos outros (em função de um interesse coletivo e das coletividades). Destarte, poder-se-ia afirmar que Kevin tem consciência de que existem regras que são prescritivas de condutas de prevenção para o comportamento antissocial. Ele entende que é o tipo de comportamento

SILVA, Odacyr Roberth Moura da; OLIVEIRA, Sônia Maria Queiroz de; DIAS, Carlos Alberto. “SE É FATALIDADE, EU SOU INOCENTE”: A conduta homicida na perspectiva de quem o pratica¹. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.9, n.3, p.01-18, TRIII 2015. ISSN 1980-7031.

emitido que gera consequências punitivas. Apesar disto, busca ancorar na fatalidade uma conformidade ao seu ato como desvio lícito, para o seu descumprimento do dever legal:

Justamente, que eu acho assim, em primeiro lugar, na minha vida, eu nunca gostaria que tivesse acontecido o que aconteceu. Veio a acontecer o que aconteceu comigo foi uma discussão. Entendeu? Não foi arma, não foi faca, não foi nada. Foi numa discussão, a pessoa bateu a cabeça e teve um traumatismo. Entendeu? Então pra mim, eu tenho como primeiro lugar essa fatalidade por isso, né. [...] O que aconteceu comigo foi uma fatalidade. Não tem muita coisa pra falar. Foi uma fatalidade (Kevin, 2013).

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Crime, delito, ilícito penal, sinonímia da conduta humana que infringe a lei penal traz naquele como fator primordial, a ação humana que é um exercício de uma atividade finalística do ato em si. Sob este prisma da teoria de Hans Welzel analisou-se os interstícios dialógicos. Kevin ao considerar a ação por ele cometida uma fatalidade, entrelaça em um ressentimento a pena lhe atribuída como uma subtração de sua liberdade de escolha, o que de fato, interpela para os envolvidos a difusão entre lícito e ilícito. O entrevistado coloca em xeque a ilicitude do seu ato ao ancorá-lo na fatalidade. Deste modo, acredita que por seu ato ser proveniente de um impulso ‘impensado’, ele não deveria ser penalizado.

Percorrer os labirintos traçados por Kevin na busca de saberes cotidianos apreendidos em suas Representações Sociais do que seja crime, lei e justiça significa desvelar todo um universo de sentidos e significados construído por ele na sua maneira idiossincrática de introjetar sua relação com o mundo. Se por um lado a compreensão do homicídio na perspectiva de quem o pratica possibilita repensar as práticas sociais em relação a este sujeito, por outro ela não pode desempenhar a função de imputação de inocência do ato cometido pelo sujeito, pois se assim fosse, todos os atos que ferem o direito do outro poderiam tornar-se justificáveis partindo do ponto de vista de quem feriu.

Seguindo o raciocínio de Kevin é possível chegar à seguinte sequência de ideias em uma retextualização do seu discurso: “por possuir emprego fixo não era pertencente ao grupo de pessoas que executam ações criminosas. Porque as pessoas que executam ações criminosas não possuem emprego fixo. E certamente, por ser uma pessoa que tem emprego fixo, trabalho formal, não seria pessoa do tipo que fica procurando envolver-se em brigas banais. Detinha

SILVA, Odacyr Roberth Moura da; OLIVEIRA, Sônia Maria Queiroz de; DIAS, Carlos Alberto. **“SE É FATALIDADE, EU SOU INOCENTE”**: A conduta homicida na perspectiva de quem o pratica¹. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.9, n.3, p.01-18, TRIII 2015. ISSN 1980-7031.

um bom relacionamento entre o grupo social ao qual pertenceu e fazia parte. Apenas em ação de defesa própria empurrou uma pessoa que não controlou o corpo dela própria de forma correta, vindo a bater a cabeça, causando um traumatismo craniano, chegando ao óbito. Uma questão de fatalidade, pois não foi com uso de arma, de faca; instrumentos correspondentes a execução da ação de um homicida. Foi consequência de uma discussão da qual sobreveio a fatalidade.”

Em quaisquer tragédias atribuir responsabilidade à outra parte pelo ocorrido se configuraria como o subterfúgio ideal para conferir legitimidade à conduta homicida. Destarte, o que se percebe nesta confluência entre intersubjetividades é que na história não existem heróis nem vilões, embora a tendência ‘natural’ humana seja, na maioria das vezes, representar o outro como o culpado.

A contribuição apresentada por Moscovici no sentido da dinâmica das relações construídas sobre a familiarização entre objetos, pessoas e acontecimentos, envolvendo o passado e o presente e sua ligação com crime e Lei, culpa e fatalidade aponta para possíveis distorções surgidas no processo de transposição ao entendimento do sujeito comum (Kevin) no que diz respeito à relação a ser estabelecida entre entender e cumprir os preceitos legais.

Não há como garantir que uma lei ao ser estabelecida seja cumprida na sua totalidade uma vez que, ao passar pelo crivo de compreensão daquele sujeito, a mesma pode ser distorcida para acomodar-se ao pensamento prévio de quem a interpreta. Destarte poder-se-ia afirmar que Kevin tem consciência de que existem regras, que são prescritivas de condutas de prevenção para o comportamento antissocial, e a consequência de como são usadas é que são consequências punitivas. Apesar disto, na intenção de dissolver sua culpa, buscou ancorar na fatalidade a conformidade ao seu ato como desvio lícito para o seu descumprimento do dever legal.

Deste modo, não há que se falar em fatalidades, ou sequer fruto de Representações Sociais, as quais divergiram do legal estabelecido ou, as quais se ancoraram em um dever permitido, porém sob o manto da fatalidade. Conclui-se sim, que não se pode trespassar homicídio e fatalidade como fruto de relações interpessoais mal resolvidas. Este interpasso eclodiria em desrespeito às regras e impossibilidade da convivência social. Atribuir legalidade à um ato de ilegalidade poderia fazer como que o ser humano voltasse a agir como mero animal regido por impulsos ou ações puramente instintivas.

SILVA, Odacyr Roberth Moura da; OLIVEIRA, Sônia Maria Queiroz de; DIAS, Carlos Alberto. “SE É FATALIDADE, EU SOU INOCENTE”: A conduta homicida na perspectiva de quem o pratica¹. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.9, n.3, p.01-18, TRIII 2015. ISSN 1980-7031.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL, Casa da Suplicação do Brasil. *Apelação Criminal ACR. AN 091-2010 Aditamento AN 111-2010*. Apelante Vicente José de Carvalho. Apelado João Rangel de Azevedo. 2009. Disponível em: <<http://www.an.gov.br/judiciario/Menu/Menu.php>>. Acesso em: 08 de jul. de 2014.

AZEREDO, José Carlos de. *Gramática Houaiss da Língua Portuguesa*. SP: Publifolha, 2012.

BEAUGRANDE, Robert de; DRESSLER, Wolfgang U. *Introduction to text linguistics*. New York: Longman, 1981.

CABECINHAS, Rosa. Representações Sociais, relações intergrupais e cognição social. *Paidéia*, v. 14 n. 28, p. 125-137, 2004.

CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal* (parte geral). São Paulo: Saraiva, 2010.

DE PLÁCIDO E SILVA. *Vocabulário jurídico*. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. 28ª edição, editora Forense, RJ, 2011.

FARR, Robert M. Representações Sociais: a teoria e sua história. In: GUARESCHI, Pedrinho A.; JOVCHELOVITCH, Sandra. *Textos em Representações Sociais*. Petrópolis: Vozes, 2000.

FREUD, Sigmund. *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. 3. ed. Rio de Janeiro: Imago, 1990. 24 v.

Freud, Sigmund. (1930[1929]). *O mal-estar na civilização* (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, Vol. 21). Rio de Janeiro: Imago, 1990.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. *Linguística do Texto: o que é como se faz*. Recife: UFPE. 1983, Série Debates I.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. *Da fala para a escrita*. São Paulo: Cortez, 2010.

MIOTTO, A. B. *A Violência nas Prisões*. Goiânia: Centro Editorial e Gráfico/UFG, 1992.

MOSCOVICI, Serge. *Representações Sociais: investigações em psicologia social*. Petrópolis: Vozes, 2009.

PERELMAN, Chaim. *Ética e Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

SÁ, Alvinho Augusto de. Algumas Questões Polêmicas Relativas à Psicologia da Violência. *Psicologia. Teoria e Prática*, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 53-63, 1999.

SLAIB, N. & CARVALHO, G. *Vocabulário jurídico: De Plácido e Silva*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2012.